



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22885.99835-94

De Plenário, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018, da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos, que *institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação do Plenário desta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2018, que *institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes.*

A proposição foi aprovada em 23 de agosto de 2021 pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e em 11 de dezembro de 2021, pela Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, sem emendas.

O PLS nº 507, de 2018, é um dos 33 projetos de lei apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos (CPIMT), criada, com base no Requerimento nº 277, de 25 de abril de 2017, para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos de crianças e adolescentes no País.

O art. 1º da proposição trata da abrangência da legislação que se destina ao atendimento de crianças e jovens desligados ou em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Em seu art. 2º, a responsabilidade por esse atendimento é atribuída ao Poder Público e são definidos os potenciais beneficiários: aqueles jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

social, que não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de prover o próprio sustento.

No art. 3º do PLS está estabelecido que as moradias, denominadas repúblicas, terão a estrutura de uma residência privada, com recebimento de supervisão técnica, localização em áreas residenciais, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas. Está previsto, também, que o atendimento possibilitará o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência, observando prazos limitados para a permanência, com possibilidade de reavaliação e prorrogação.

Em seu art. 4º, a proposição prevê que as repúblicas serão integradas por jovens com idade entre 18 e 21 anos, em unidades femininas e masculinas, escolhidos levando-se em consideração aspectos como perfil, necessidades específicas e grau de afinidade entre os mesmos. Assegura-se, também, a participação dos jovens nas escolhas e na recepção dos novos colegas e a acessibilidade, que possibilite a integração dos jovens com deficiência. Ainda nesse dispositivo, prevê-se a supervisão técnica do funcionamento das repúblicas.

Na mesma linha do artigo anterior, os arts. 5º e 6º dispõem sobre o apoio técnico das repúblicas, com orientação, encaminhamento para outros serviços, além de incentivos ao planejamento de projetos de vida, ao estabelecimento de vínculos comunitários e à participação social.

Por sua vez, o art. 7º trata do acesso ao jovem integrante de república a todas as informações que lhe digam respeito, considerando-se o processo individual de apropriação da história de vida do jovem.

No art. 8º encontram-se normas que tratam da transição gradativa dos jovens de um serviço para outro. Além disso, estão previstas ações visando ao fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes. Finalmente, no § 2º do art. 8º determina-se que os jovens atendidos tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes permitam acesso a atividades culturais, artísticas, esportivas, aceleração da aprendizagem, se necessária, e cursos profissionalizantes, com inserção gradativa no mercado de trabalho.

SF/22885.99835-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposta recebeu, em Plenário, quatro emendas.

A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Rogério Carvalho, propõe a inclusão do § 4º no art. 6º, de forma a assegurar a disponibilização de alimentação aos jovens acolhidos pelas repúblicas, na proporção mínima de uma cesta básica mensal para cada jovem acolhido pela unidade.

A Emenda nº 2-PLEN, do Senador Rogério Carvalho, propõe inserir inciso IV ao § 2º do art. 8º, para assegurar ao jovem acolhido auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a ser pago durante o período de permanência na república, exclusivamente aos jovens que não tenham renda.

A Emenda nº 3-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, propõe a inserção de novo artigo, prevendo que o Poder Público sempre que possível e por intermédio das parcerias público privadas, empresas vinculadas aos programas governamentais de promoção ao emprego, encaminhará os jovens para oportunidades de trabalho, reduzindo, ainda, as contribuições patronais para a previdência social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativas aos jovens encaminhados, em 1% (um por cento).

A Emenda nº 4-PLEN, do Senador Rogério Carvalho, propõe a inclusão de alteração ao art. 15 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, assegurando prioridade aos jovens desligados de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes na seleção para o Serviço Militar.

## II – ANÁLISE

A proposição em tela resulta de um amplo esforço realizado pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do requerimento nº 277, de 2017, com o objetivo de “investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus tratos em crianças e adolescentes no País”.

SF/22885.99835-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Quanto ao seu mérito, estamos inteiramente de acordo com as ponderações lançadas pelo Senador Styvenson Valentim no brilhante relatório que apresentou perante a CAS, e que reiteramos em nosso Parecer apresentado à CDH.

De fato, é peremptória e urgente a ampliação da cobertura da Assistência Social, com o objetivo de oferecer uma transição mais suave aos adolescentes desligados e em processo de desligamento de instituições de acolhimento institucional.

O acolhimento institucional é o programa da Assistência Social prestado por instituições que oferecem abrigo temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta. É nestes locais que crianças e adolescentes refazem seus laços afetivos, estabelecem vínculos de amizade e companheirismo, aprendem uns com os outros e se ensinam mutuamente, ajudam-se a superar os desafios decorrentes do afastamento do convívio familiar.

Agora imaginemos uma pessoa jovem que chega aos 18 anos em regime de acolhimento institucional e se vê na iminência de ter que deixar não somente o lugar que reconhece como sua casa, mas, principalmente, os amigos e profissionais que a apoiaram por anos e passaram a ser sua referência de família. Essa pessoa iniciará a vida adulta com uma nova perda imensurável e terá de, novamente, reconstruir-se, começar de novo, sem que lhe seja garantida uma fonte de renda capaz de minorar os efeitos do desligamento.

Não podemos aceitar que o desligamento da instituição de acolhimento institucional seja sucedido por uma situação de abandono desse ou dessa jovem.

Por tal motivo, manifestamos nosso total apreço pelo projeto de lei sob análise. A proposição assegura a oferta de moradia acessível a jovens desligados ou em processo de desligamento das instituições mencionadas. Denominadas de repúblicas, tais espaços viabilizarão a construção de autonomia

SF/22885.99835-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

pessoal do jovem, possibilitando o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência.

Com o suporte prestado pelas repúblicas, jovens terão condições de se preparar para assumir as futuras responsabilidades inerentes ao processo de amadurecimento. Nesse sentido, o projeto prevê a inserção deles em programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva.

Além disso, não menos importante é o incentivo para o engajamento em atividades culturais, artísticas e esportivas, bem como para o estabelecimento de vínculos comunitários e para a participação social. O desenvolvimento das referidas dimensões da vida humana permitirá aos jovens encontrarem um novo lugar no mundo e não se perderem pelo caminho da solidão e do desamparo.

No que se refere às emendas apresentadas, consideramos meritória a Emenda nº 1-PLEN, assegurando a disponibilização de alimentação aos integrantes, na proporção mínima de uma cesta básica mensal para cada jovem acolhido pela unidade. Embora essa questão esteja já implícita no texto da proposição, não se pode ignorar o fato de que não bastaria prover a moradia, sem que as condições mínimas de sustentabilidade, durante o período de acolhimento, sejam asseguradas. Assim, somos pelo acolhimento da Emenda nº 1-PLEN.

A Emenda nº 2-PLEN, embora meritória, enfrenta óbice no § 5º do art. 195 da CF, pois prevê prestação pecuniária de R\$ 400,00 mensais aos jovens acolhidos, sem a necessária fonte de custeio. Assim, deixamos de acatar a proposta.

A Emenda nº 3-PLEN, igualmente é meritória, mas reclama ajustes. O primeiro deles, por meio de emenda de redação ao “caput”, é no sentido de explicitar o encaminhamento dos jovens acolhidos para vagas em empregos oferecidos pelas empresas parceiras. A segunda decorre da impossibilidade de que a lei reduza a contribuição social previdenciária e a contribuição devida ao FGTS, tanto por gerar renúncia fiscal e redução de direito que por definição deve ser isonômico, quanto por impedimento de ordem constitucional, em vista do disposto no art. 195, § 9º da Carta Magna, que apenas autoriza alíquotas

SF/22885.99835-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

diferenciadas de contribuições sociais previdenciárias em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. Assim, acatamos parcialmente a Emenda nº 3—PLEN, na forma da Subemenda que integra este parecer.

A Emenda nº 4-PLEN, igualmente, merece o nosso acatamento, visto que o serviço militar obrigatório tem, efetivamente, grande papel na inserção e qualificação do jovem, devendo ser priorizados os que mais necessitam. Contudo, aproveitamos a oportunidade para propor complementação de redação, de forma a que igualmente seja priorizada a inserção do jovem no programa Soldado-cidadão, criado em 2004, para oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições. O projeto está presente em 134 municípios de todo o país e já formou mais de 165 mil militares. Assim, acatamos a Emenda nº 4—PLEN, na forma da Subemenda que integra este parecer.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018, e das Emendas nº 1, em sua integralidade, nº 3 e 4, na forma das Subemendas que apresentamos, e pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN.

### **EMENDA Nº 5-PLEN**

(Subemenda à Emenda nº 3-PLEN)

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O Poder Público sempre que possível e por intermédio das parcerias público privadas ou empresas vinculadas aos programas governamentais de promoção ao emprego, encaminhará, com vistas ao seu aproveitamento no mercado de trabalho formal, os jovens de que trata esta Lei.”

SF/22885.99835-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22885.99835-94

**EMENDA Nº 6-PLEN**

(Subemenda à Emenda nº 4-PLEN)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes e altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar”.

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao PLS 507, de 2018, renumerando-se os demais:

“Art. 9º O art. 15 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 15.....

Parágrafo único. Será concedida prioridade aos jovens oriundos de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes na seleção para o Serviço Militar e nas vagas destinadas pelo Programa Soldado-Cidadão.”” (NR)

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
**PT/RS**